

CONSELHO PEDAGÓGICO

DELIBERAÇÃO Nº1/2019

PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DE UMA UNIDADE CURRICULAR

1) Na circunstância em que um docente solicita aos alunos das unidades curriculares que leciona a sua participação em investigação enquanto sujeito (respondente), esta não pode ser considerada enquanto componente da avaliação. Esta participação deve ser sempre estritamente voluntária e resultante do seu consentimento informado/esclarecido devidamente autenticado.

2) Na circunstância em que o pedido da participação do estudante é na condição de investigador colaborador em uma unidade curricular que não projeto de investigação, esta deve cumprir os seguintes requisitos:

- Os projetos de investigação devem estar devidamente alinhados com os objetivos e conteúdos da unidade curricular;
- Quando as condições em que decorre a investigação tornam difícil a participação do aluno, este não pode ser penalizado pela decisão de não colaborar na investigação, devendo o docente proporcionar uma modalidade de avaliação alternativa com a mesma ponderação na nota final da unidade curricular;
- Esta participação deve ser considerada uma modalidade de avaliação e a sua ponderação na classificação final da unidade curricular deve estar devidamente explicitada na plataforma nónio no início do semestre;
- O enquadramento destas participações na avaliação do estudante em caso algum deve ser considerado a título de bónus, não devendo a classificação final da unidade curricular ultrapassar os 20 valores.

Coimbra, 10 de abril de 2019

O Presidente do Conselho Pedagógico


(António Gomes Ferreira)